



RESOLUÇÃO Nº 10

de 07 de março de 1986

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985; conforme Projeto Resolução 09/86 e Ato da Mesa nº 01/86, aprovado em 07 de março de 1.986.

O VEREADOR AVERALDO OLIVEIRA FERNANDES Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º..

O cálculo da remuneração dos Vereadores para esta Legislatura fica estabelecido em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985.

Art. 2º..

A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

Parágrafo único. .

Se a remuneração calculada de acordo com as normas do capítulo deste artigo ultrapassar este limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 3º..

Ficam fixadas as datas de 01/01 e 01/07 de cada ano para efeito de contagem da semestralidade.

Art. 4º..

A atualização da remuneração dos Vereadores será efetuada através de Ato da Mesa.

Art. 5º..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Camapuã-MS, aos 07 de
março de 1.986*

Ver. Averaldo Oliveira Fernandes.PRESIDENTE.

Resolução Nº 10/1986 - 07 de março de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em